



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.863

Institui a Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP, no âmbito da Administração Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da estrutura administrativa da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, a Secretaria Municipal de Ordem Pública- SEMOP, com atribuições e competências estabelecidas na forma desta Lei.

Art. 2º O órgão administrativo municipal, a que se refere o art. 1º desta Lei, será titulado pelo Secretário Municipal de Ordem Pública, designado pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Ordem Pública, órgão de assessoria direta do Chefe do Executivo no desempenho de suas atribuições nas questões inerentes à segurança pública, com finalidade de coordenar a construção e execução de políticas públicas municipais voltadas à implementação da segurança cidadã, com ações de prevenção a violência e a criminalidade, e tendo por meta garantir a inclusão social e a igualdade de oportunidade.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º São atribuições do Secretário Municipal de Ordem Pública:

I – Estimular e coordenar, como parte de ação conjunta, através de sua estrutura e de todos os setores governamentais e não governamentais que estejam ligados aos assuntos de segurança pública, a ordem pública municipal;



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.863

II - Promover e articular políticas e/ou projetos municipais de segurança com ações sociais, que priorizem a prevenção e a busca das causas que levam a violência e a criminalidade;

III - Realizar, em parceria com os órgãos do governo municipal, a execução de projetos direcionados à promoção e proteção ao cidadão, articulando e integrando os organismos governamentais e a sociedade, visando ampliar a capacidade de defesa da população;

IV - Propor sistema de inteligência para cooperar e colaborar com os órgãos públicos responsáveis pela repressão ao tráfico de drogas, através do encaminhamento e da troca de informações;

V - Prestar apoio técnico e administrativo aos órgãos municipais encarregados das políticas públicas relacionadas ao combate às drogas;

VI – Planejar, operacionalizar e executar ações voltadas para a segurança da comunidade, dentro de seus limites de competência;

VII - Representar a Administração Pública Municipal junto aos Conselhos Municipais de Segurança e demais Órgãos e entidades afins;

VIII – Controlar, supervisionar e coordenar o desenvolvimento das atribuições da Guarda Municipal de forma a garantir-lhe a consecução dos seus fins previstos na Constituição da República e Legislação pertinente;

IX – Promover vigilância e policiamento, diurno e noturno, dos logradouros públicos, evitando e coibindo ocupações irregulares;

X – Promover a vigilância das áreas de preservação do patrimônio natural e cultural do município, bem como preservar mananciais e a defesa da fauna e meio ambiente;

XI – Coordenar ações de ordem pública nas operações de fiscalização municipal e na aplicação da legislação referente ao exercício do poder de polícia administrativa do município;

XII - Planejar, elaborar, coordenar e executar as ações do Centro Integrado de Operações de Segurança Pública – CIOSP;



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.863

XIII - Estabelecer convênios e parcerias com órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, a fim de obter recursos para o aprimoramento da segurança pública municipal, mediante prévia autorização do Chefe do Executivo;

XIV - Articular ações de cooperação com os demais órgãos públicos como as Polícias: Civil, Militar, Federal, Rodoviária Federal e também com o Ministério Público e do Poder Judiciário, em busca do fortalecimento e garantias dos direitos da população de Volta Redonda;

XV - Realizar demais atividades relacionadas à sua Secretaria.

Art. 5º As ações do Centro Integrado de Operações de Segurança Pública – CIOSP passam a ser coordenadas pela SEMOP, que contará com representantes dos órgãos que compõem a Segurança Pública no Município.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO E CARGOS

Art. 6º Para o exercício das atribuições que lhes são conferidas por esta Lei, fica o Secretário Municipal de Ordem Pública autorizado a requisitar servidores dos órgãos da Administração Municipal, sem prejuízo dos vencimentos ou salários e de todas as vantagens a que façam jus, observada a legislação pertinente.

Art. 7º Ficam extintos cargos na estrutura da Administração Direta do Município com a finalidade de suportar a criação dos subsídios e cargos criados na presente Lei, sem aumento de despesa.

§ 1º Ficam extintos os seguintes cargos:

UNIDADE ADM.	CARGO	DAS 101	DAS 102	TOTAL
SMA	DAS	2	1	3

§ 2º Ficam criados os seguintes cargos:

UNIDADE ADM.	SUBSÍDIO	TOTAL
SEMOP	1	1



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.863

CAPÍTULO IV DAS REGULAMENTAÇÕES

Art. 8º Fica a cargo da Secretaria Municipal de Administração - SMA a regularização funcional e patrimonial da Secretaria, bem como a cargo da Secretaria Municipal de Planejamento e Transparência e Modernização da Gestão - SEPLAG a regulamentação das questões orçamentárias e outras decorrentes desta Lei.

Art. 9º Cabe ao Chefe do Poder Executivo publicar, em até 60 (sessenta) dias, decreto de regulamentação da Secretaria, com detalhamento sobre as atribuições, hierarquização interna e competências detalhadas dos cargos criados na presente Lei.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 Fica o Prefeito autorizado a proceder à abertura de créditos adicionais, assim como à transposição, ao remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, que se fizerem necessários ao cumprimento do disposto na presente Lei, de acordo com os limites estabelecidos na lei orçamentária.

Art. 11 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) visando atender às despesas com a Manutenção e Operacionalização da Secretaria Municipal de Ordem Pública – SEMOP, a saber:

2800 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
2801 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
2801.6 - SEGURANÇA PÚBLICA
2801.6.122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
1001 - GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
6274 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
3.1.9.0.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
0200 - TESOURO MUNICIPAL (587566)

R\$ 50.000,00



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.863

2800 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA	
2801 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA	
2801.6 - SEGURANÇA PUBLICA	
2801.6.122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
1001 - GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	
6274 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA	
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	
0200 - TESOURO MUNICIPAL (587565)	R\$ 10.000,00
2800 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA	
2801 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA	
2801.6 - SEGURANÇA PUBLICA	
2801.6.122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
1001 - GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	
6274 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA	
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	
0200 - TESOURO MUNICIPAL (587567)	R\$ 10.000,00
2800 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA	
2801 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA	
2801.6 - SEGURANÇA PUBLICA	
2801.6.122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
1001 - GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	
6274 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA	
4.4.9.0.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
0200 - TESOURO MUNICIPAL (587568)	<u>R\$ 10.000,00</u>
	R\$ 80.000,00



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.863

Art. 12 Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso o cancelamento parcial do seguinte programa da Secretaria Municipal de Administração – SMA, a saber:

0400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
0401 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
0401.4 - ADMINISTRAÇÃO
0401.4.122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
1001 - GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
4004 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SMA
3.3.9.0.36.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA
0200 - TESOURO MUNICIPAL (419990)

R\$ 80.000,00

Art. 13 Fica incluído no Programa nº 1.001 do Plano Plurianual aprovado pela Lei Municipal nº 5.446/2018 o órgão nº 28 – Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP, bem como a ação nº 6-274 Manutenção e Operacionalização da Secretaria Municipal de Ordem Pública- SEMOP.

Art. 14 Constam dos anexos I e II desta Lei o detalhamento da ação citada no artigo anterior que passa a fazer parte integrante da Lei Municipal nº 5.719/2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021 e da Lei Municipal nº 5.446/2018 – Plano Plurianual 2018/2021.

Art. 15 Consta do anexo III desta Lei o detalhamento da ação nº 6-274 - Manutenção e Operacionalização da Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP que passa a fazer parte integrante da Lei Municipal nº 5.818/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 7 de outubro de 2021.

ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

Projeto de Leicapeado pela Mensagem nº 60/2021
Autoria: Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto
DEx/jpd.